

Ofício Circular nº 03/2026 – GP/OAB-GO

Goiânia, 16 de julho de 2026.

A Sua Excelência
Deputado Federal do Brasil – Bancada de Goiás
Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei nº 2.239/2022 – Necessidade de aperfeiçoamento dos critérios para preservação do acesso à justiça.

Senhor Deputado,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, no exercício de suas atribuições legais e institucionais de defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como de pugnar pela boa aplicação das leis, atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Federal nº 8.906/94, dirige-se a Vossa Excelência para manifestar profunda preocupação com o Projeto de Lei nº 2.239/2022, aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados.

O projeto de lei condiciona a concessão da gratuidade da justiça à percepção de renda líquida mensal de até dois salários mínimos, à condição de beneficiário de programas sociais ou à representação pela Defensoria Pública. Contudo, a Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, impondo ao Estado o dever correspondente. A insuficiência econômica não pode ser aferida exclusivamente por um critério numérico rígido, deve ser aferida à luz das circunstâncias concretas de cada caso.

A gratuidade da justiça não é um privilégio, mas sim um instrumento essencial para a concretização de uma das mais fundamentais garantias constitucionais: o livre acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. Qualquer proposta legislativa que vise a restringir ou dificultar a concessão da gratuidade representa um grave retrocesso social e um ataque direto a estes dispositivos constitucionais. Impor barreiras econômicas ao acesso à jurisdição significa, na prática, negar justiça à vasta parcela da população brasileira que não possui recursos para arcar com as custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Sob essa perspectiva, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/2022 poderá acarretar relevantes consequências jurídicas e sociais, razão pela qual esta Seccional manifesta oposição ao Projeto de Lei em questão, entendemos que sua redação, tal como apresentada, nega o acesso à justiça e gera restrições desproporcionais a direitos constitucionalmente assegurados.

Ante o exposto, a OAB/GO solicita respeitosamente a Vossa Excelência o empenho de esforços para promover o aperfeiçoamento da redação da proposição, especialmente mediante

a revisão dos critérios restritivos apontados, de modo que a aferição da insuficiência econômica possa considerar a efetiva capacidade financeira do requerente em cada caso concreto, preservando-se o pleno acesso à Justiça e evitando-se restrições desproporcionais ao exercício de direitos constitucionalmente assegurados.

A OAB/GO coloca-se à disposição de Vossa Excelência para diálogo institucional e para eventuais contribuições que auxiliem na construção de soluções legislativas compatíveis com a Constituição da República, com a segurança jurídica e com a efetividade do acesso à justiça.

Atenciosamente,

Talita Silvério Hayasaki
Presidente em exercício da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás
(assinado digitalmente)